



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

GABINETE PARLAMENTAR

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

04.05.2015

ÀS 9:45 Horas

Ass.:

PROCESSO: 61/2015

PROTOCOLO: 809/2015

AUTOR: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (ORIGEM EXECUTIVO)

ASSUNTO: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES A FIRMAR CONVÊNIO PARA CEDER SERVIDORES, PROFESSORES E/OU ESTAGIÁRIOS À FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES - FCA."

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao Processo nº 61/2015, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES A FIRMAR CONVÊNIO PARA CEDER SERVIDORES, PROFESSORES E/OU ESTAGIÁRIOS À FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES - FCA.", exara o seguinte parecer:

O presente projeto se faz necessário renovar o convênio e regularizar o número de servidores cedidos para a Fundação.

Acerca de tal matéria a Constituição rege:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

*...
V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial."*

Também nessa linha, em que pese a Lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves em seu artigo 7º e parágrafo 1º reza:

"Art. 7º - O Município pode celebrar convênios com a União, o Estado e os Municípios, para execução de suas leis, serviços e decisões, bem como para executar encargos análogos dessas esferas:

§1º Os convênios podem visar a realização de obras ou à exploração de serviços públicos de interesse comum."



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

Também o art. 8º leciona:

*“Art. 8º Compete ainda ao Município, concorrentemente com a União e o Estado, ou supletivamente a eles:
I - zelar pela saúde, higiene, segurança, assistência pública e meio ambiente;”*

Portanto, diante do exposto, a propositura do presente atende a Técnica Legislativa.

O parecer desta comissão é **Favorável**.

Sala das Sessões, aos quatro dias do mês de maio de dois mil e quinze.

VEREADORA MARLEN L. PELICOLI
PRESIDENTE

VEREADOR MOÍSES SCUSSEL NETO
VICE PRESIDENTE

JOCELITO LEONARDO TONIETTO
MEMBRO EFETIVO